



**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020 - SEMATUR**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142012201901-SEMATUR -

O Secretário de Meio Ambiente e Turismo da Prefeitura Municipal de Tianguá-CE, vem abrir processo de Dispensa de Licitação Nº **01/2020 - SEMATUR**, para **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA ATIVIDADES RELACIONADAS A JARDINAGEM, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL DE TIANGUÁ-CE**, para qual solicitamos as providências necessárias, para comparecer a esta Prefeitura.

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

O Setor de compras realizou a cotação de preços tendo em vista a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA ATIVIDADES RELACIONADAS A JARDINAGEM, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL DE TIANGUÁ-CE**. Após análise, verificou-se que os preços de todas as propostas apresentadas estão dentro do limite estabelecido por lei que permite a dispensa de licitação.

2. JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada para a realização deste processo, cujo objeto é contratação de prestação de serviço para atividades relacionadas a jardinagem, manutenção e conservação do viveiro municipal de Tianguá-CE. A razão da opção em se contratar o Sr. **ANTONIO JUNIOR DE SOUZA VIANA**, inscrito no **CPF sob o nº. 036.144.063-42**, foi por ele ter cotado menor preço estando compatível com a realidade mercadológica. O valor a ser pago para o presente serviço é de **R\$ 1045,00 (Um mil e quarenta e cinco reais) mensais**, tendo por base a cotação de preços realizada, que foi encaminhada tudo anexo a este processo. No caso em pauta o valor total a ser contratado é **R\$ 12.540,00 (Doze mil quinhentos e quarenta Reais)**. Valor este, que se enquadra no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

4. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA.

Outros sim, o recurso para fazer a aludida despesa encontra-se classificado na seguinte Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1401 18 122 0061 2.121 - Gestão Administrativa do Meio Ambiente e Turismo.

- **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terc. Pessoa Física.



5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24 esclarece:

“É dispensável licitação:

omissis...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Art. 24, inciso II, alínea a: “para compras e serviços não referidos no inciso anterior”, alterado pelo Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018:

a) R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);”

No caso em pauta o valor a ser contratado é **R\$ R\$ 12.540,00 (Doze mil quinhentos e quarenta Reais)** Valor este, que se enquadra no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retromencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO E VALOR MÉDIO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUNT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL DE TIANGUÁ-CE. • Produção de mudas e atividades de manejo. • Plantio de mudas, conservação e manutenção das	MÊS	12	1.045,00	12.540,00





	<p>plantas.</p> <ul style="list-style-type: none">• Reparar o solo, adubar a terra, regar as plantas, e podar as áreas ajardinadas do viveiro				
--	---	--	--	--	--

Tianguá/CE, em 06 de Janeiro de 2020.


ARI NUNES DOURADO
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
 SECRETARIA DE SEGURANÇA NACIONAL
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

CPF: 036.099.939-67
 LOCAL: TIANGUA, CE
 DATA DE EXPEDIÇÃO: 25/10/2019
 REGISTRO GERAL: P. 42
 REGISTRO CIVIL: LUNHO: 800021 TIANGUA, CE
 CERT. CASAMENTO: CARTÓRIO: 1 OFÍCIO TERMO: 008080 FOLHA: 00000129

POLEGAR DIREITO

Nome: *Antonio Filho de Carvalho*
 Assinatura do Titular

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Prefeitura Municipal de Tianguá
 20
 Nº 4

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
 SECRETARIA DE SEGURANÇA NACIONAL
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ
 SECRETARIA DE SEGURANÇA NACIONAL
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

Nome: ANTONIO JUNIOR DE SOUZA VIANA
 Função: JOSÉ MACHADO VIANA
 MARIA VALDENIZA DE SOUZA VIANA

DATA NASCIMENTO: 10/06/1981
 TIANGUA, CE
 TIPO/AUTOR: RH
 SSP/OS-CE: XXX
 OBSERVAÇÃO: XXXXXXXXXXXXXXXXX

Maria Valdeir Bezerra Viana
 Assinatura do Titular

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal

CPF

036.144.063-42

ANTONIO FILHO DE CARVALHO

11/06/1988

Cagece

Nº de Inscrição: 017121329

DADOS DO CLIENTE
 Nome: ELENICE RODRIGUES DO NASCIMENTO
 End. Leitura: RU FRANCISCO A VASCONCELOS, CENTRO
 Cidade: TIANGUA CEP: 62720-000

End. Entrega:
 Cidade:
 Local: 010 Setor: 004 Quadra: 0201 Lote: 0147 Compr: 0001
 Subsetor: 00 Subquadra: 00

ECONOMIAS
 Residencial: 001 Comercial: 000 Industrial: 000 Pública: 000

INFORMAÇÕES SOBRE MEDIÇÃO

Serviço	Medidor	Leitura Anterior	Leitura Atual	Voltagem (v)	Média Semestral (m³)
AGUA	A18N038268	223	239	16	15

DATAS
 Leitura Atual: 13/07/2019 Emissão: 13/07/2019 Lacre Água: 3212525
 Leitura Anterior: 13/06/2019 Próxima Leitura: 13/08/2019 Lacre Espetro:

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA REFERENTE A:

Nº de Amostras	Cor	Turbidez	Ca	Coliformes Totais	Escherichia Coli
054	05-1	5-1	05-1	05-1	05-1

MENSAGENS / INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
 Diga não ao abuso e contra a criança e o adolescente. DENUNCIE ao Conselho Tutelar mais próximo. Não precisa se identificar. O sigilo é garantido. Agradecemos sua participação e saúde.

Descrição dos Serviços Valor (R\$) Histórico de Volume



DESPACHO

À Procuradoria Geral do Município

Encaminho a V. Senhoria a Dispensa de Licitação atuada sob DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020 – SEMATUR, e minuta de contrato, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA ATIVIDADES RELACIONADAS A JARDINAGEM, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL DE TIANGUÁ-CE**, para qual solicitamos as providências necessárias, para análise e aprovação desta Procuradoria Geral.

Solicito que este parecer seja emitido em caráter de urgência, em virtude da necessidade de contratação do serviço em tela.

Tianguá-CE, em 06 de Janeiro de 2020.


ARI NUNES DOURADO
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E DO OUTRO LADO _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Município de Tianguá/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na Av. Moisés Moita, nº 785, Planalto, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, representada neste ato pelo Senhor _____, na qualidade de **CONTRATANTE** e o Sr. _____, Residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, bairro _____ - cidade _____ - Ceará, CPF _____, (representante legal) _____, residente e domiciliado à _____, nº _____, bairro _____ - cidade _____ - Ceará, Carteira de Identidade nº _____ e CPF _____ na qualidade de **CONTRATADO (A)**, resolvem assinar o presente **Contrato, decorrente do Processo de Dispensa de Licitação Nº 01/2020- SEMATUR.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Fundamenta-se este contrato na Dispensa de Licitação nº ____/____, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA ATIVIDADES RELACIONADAS A JARDINAGEM, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL DE TIANGUÁ-CE

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ _____ (_____), sendo pago mensalmente o valor de R\$ _____ (_____)

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1 - O contrato terá o prazo de vigência e de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



5.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

5.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pela Secretaria de Meio Ambiente e Turismo, conforme o acordado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar os serviços, objeto do Contrato, no prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

6.2 - Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução dos serviços;

6.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

6.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

CLÁUSULA SETIMA - DOS PRAZOS

7.1 - Os serviços deverão ser executados e concluídos por um período de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.2 - Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a Secretaria de Meio Ambiente e Turismo.

7.3 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria de Meio Ambiente e Turismo não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Secretaria de Meio Ambiente e Turismo do Município de Tianguá, que atestará a entrega do objeto contratado.



8.2 - Caso o serviço seja aprovado pela Secretaria de Meio Ambiente e Turismo, o pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA FONTE DE RECURSOS

9.1 - As despesas decorrentes da contratação ocorrerão por conta da dotação orçamentária nº 1401 18 122 0061 2.121 – Gestão Administrativa do Meio Ambiente e Turismo. - NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Física.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

10.1 - Os preços contratados poderão ser reajustados no final de cada 12 meses, para o próximo período, de acordo com a variação do índice geral de mercado (IGP - M), da Fundação Getúlio Vargas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do Contratado em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante

b.2) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo, em caso de atraso na prestação dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Municipal de Meio Ambiente e Turismo, através da Servidora **Valquíria Morais da Silva Leitão**, CPF Nº **025.238.353-20** - especialmente designada para este fim pela Contratante, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

14.1 - A rescisão contratual poderá ser:

14.2 - Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.3 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

14.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

14.5 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Tianguá, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

TIANGUÁ - CE, __ de _____ de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1.NOME: _____ CPF: _____

2.NOME: _____ CPF: _____